



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

RESOLUÇÃO N° 037, de 22 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a criação do projeto “Parlamento Juvenil” no âmbito da Câmara Municipal de Novo Cabrais

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na letra *h*, inciso II do § 1º do art. 46 do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal de Novo Cabrais aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado e instituído no âmbito da Câmara Municipal de Novo Cabrais, o Projeto “Parlamento Juvenil”, de caráter educativo, o qual tem o objetivo de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e a comunidade escolar, permitindo aos estudantes de instituições públicas estabelecidas no município a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de atividade parlamentar nas dependências da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Ao integrante do Parlamento Juvenil será designado o título de Jovem Vereador.

Art. 2º O Projeto, que ocorrerá anualmente, será implantado mediante a adesão voluntária de escolas de ensino fundamental e médio das redes municipal e estadual.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa “Parlamento Juvenil”:

I – possibilitar aos estudantes do município a vivência do processo da democracia representativa;

II - proporcionar a interação entre o poder legislativo municipal e a comunidade escolar, aproximando-a da realidade do dia a dia dos Vereadores;

III – Fomentar o protagonismo juvenil e estimular iniciativas dessa faixa etária, potencializando lideranças positivas dentro da sociedade, desenvolvendo o gosto pela participação popular com significância nas comunidades

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

Art. 4º A composição do Parlamento Juvenil será equivalente ao número de vereadores do município, e constituir-se-á por estudantes devidamente matriculados, cursando a partir do 6º ano do ensino fundamental até os 17 (dezessete) anos, com frequência escolar comprovada, eleitos conforme o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 5º A Eleição para a composição do Parlamento Juvenil de Novo Cabrais será realizada conforme o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

I – Durante o período de tempo aberto especificamente para a participação na respectiva edição do programa Parlamento Juvenil, serão aceitas, na Secretaria da Câmara Municipal, inscrições de escolas municipais e estaduais que queiram eleger, dentre seus alunos, um representante para o Parlamento;

II – Após a confirmação da inscrição, cada escola deverá realizar eleição própria, em âmbito interno, devendo apurar o total de alunos aptos a votar e o total de votos recebidos por candidato, proclamando-se representante eleito o candidato com o maior número de votos.

§1º Consideram-se aptos à candidatura e a voto os alunos regularmente matriculados na escola que estejam cursando a partir do 6º ano do ensino fundamental até os 17 (dezessete) anos.

§2º Durante o processo eleitoral de cada escola, a Câmara Municipal incentivará, na medida do possível, a realização de atividades que busquem a integração da comunidade escolar com o poder legislativo, através de explicações sobre o que é o Parlamento Juvenil, sobre a ideia de representatividade democrática e sobre a importância do voto;

§3º Sendo o número de escolas/número de estudantes inscritos para eleger representantes do Parlamento Juvenil superior ao número de vereadores da atual legislatura da Câmara de Novo Cabrais, serão considerados eleitos aqueles que percentualmente, em comparação com o total de aptos a voto em sua respectiva escola, forem os mais bem votados, sendo que, cada escola possui pelo menos 1 vaga garantida;

§4º A partir da classificação obtida conforme o critério adotado no parágrafo anterior, os excedentes serão considerados suplentes, vindo a ser empossados caso os titulares, por algum motivo, não venham a tomar posse ou, por iniciativa própria, peçam licença do cargo de Jovem Vereador.

Art. 6º Ao tomarem posse, os jovens vereadores prestarão o mesmo compromisso firmado pelos membros do Legislativo Municipal quando da sua posse, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Cabrais.

Art. 7º Cada legislatura do Parlamento Juvenil terá a duração de até 30 dias corridos, durante os quais serão realizadas, sob a supervisão da Câmara Municipal, as seguintes atividades:

I - diplomação dos Jovens Vereadores em sessão solene da Câmara Municipal;

II – sessão de instalação do Parlamento Juvenil para posse dos jovens vereadores e eleição da mesa-diretora;

III - palestra sobre as atribuições do Poder Legislativo municipal e sobre os trabalhos legislativos;

IV - oficina para elaboração de proposições e projetos de lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

V - realização de uma sessão do Parlamento Juvenil para apresentação das proposições e projetos elaborados pelos Jovens Vereadores, seguida de discussão e votação.

Parágrafo Único. As sessões do Parlamento Juvenil de Novo Cabrais poderão ser gravadas através de processo de captação de áudio e vídeo, para fins de arquivamento histórico destas.

Art. 8º Durante o período de até 30 dias de legislatura do programa, o Jovem Vereador fará o sorteio de um vereador da Câmara Municipal para ser seu padrinho.

Parágrafo único. O vereador que for sorteado deverá auxiliar o jovem vereador em suas funções, podendo-lhe disponibilizar a estrutura física da Câmara Municipal para a execução dos trabalhos.

Art. 9º Durante o mandato, o Jovem Vereador poderá, a seu critério, contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 10 A Câmara de Vereadores disponibilizará a sua estrutura física, administrativa e assessoria jurídica, bem como todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades do Parlamento Juvenil.

Art. 11 Fica a Mesa Diretora, através de sua presidência, autorizada a conveniar com órgãos públicos e/ou organizações não governamentais e a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de serviços especializados.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 13 Integra esta Resolução o Anexo Único, que contém o Regimento Interno do Parlamento Juvenil de Novo Cabrais.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Cabrais, 22 de setembro de 2021.

Álvaro Luiz Scheffel
Presidente



ANEXO ÚNICO

O objetivo deste projeto de resolução é possibilitar aos alunos de escolas do município, a vivência do processo democrático mediante participação de uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

O cadastro da unidade escolar e de seus respectivos candidatos ocorrerá até os 30 dias do mês de junho, na Secretaria da Câmara ou pelo e-mail secretaria@camaranovocabrais.rs.gov.br, com o início das atividades parlamentares no decorrer dos 30 dias subsequentes, em concordância vereador-escola.

Cada escola poderá concorrer com um quantitativo de candidatos, diretamente proporcional ao número de alunos matriculados conforme o que segue e, em atenção ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 5º da presente resolução:

- 0 a 50 alunos matriculados, mínimo de 01 candidato e máximo de 03 candidatos.
- 50 a 150 alunos matriculados, mínimo de 01 candidato e máximo de 06 candidatos.

Em reunião a ser agendada, caberá aos vereadores padrinhos desta Casa Legislativa informar aos jovens vereadores sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo, seu funcionamento administrativo, os direitos e deveres do vereador.

Da Eleição da Mesa

Os Jovens Vereadores serão empossados na primeira Sessão do Parlamento Juvenil realizada após a Sessão Solene de Diplomação, a qual dar-se-á o nome de Sessão de Instalação do Parlamento Juvenil.

A Sessão de Instalação do Parlamento Juvenil será presidida pelo Presidente da Câmara de Novo Cabrais, e será limitado a dar posse aos jovens vereadores diplomados e em seguida iniciará o processo de eleição da Mesa-Diretora.

Os membros da Mesa serão eleitos conjuntamente por meio de chapa previamente registrada junto e por maioria absoluta de votos, em votação aberta. Não sendo obtida a maioria absoluta, uma das duas chapas mais votadas inicialmente será eleita em segunda votação, por maioria simples.

Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á por encerrada a Sessão de Instalação do Parlamento Juvenil, estando os empossados aptos a participarem das demais atividades do programa.

Os demais trâmites reger-se-ão pelos já adotados oficialmente por esta Casa Legislativa, devendo ser repassados aos estudantes participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

As proposições aprovadas pelo parlamento juvenil, desde que com parecer jurídico favorável, serão apresentadas na sessão ordinária oficial, por todas as bancadas que compõe a respectiva legislatura da Câmara Municipal.